

# Novas regras para o seguro desemprego e abono salarial

FERNANDA NIGRI FARIA\*

No apagar das luzes de 2014, no dia 30 de dezembro, foi publicada a Medida Provisória nº 665, que altera as regras para recebimento do seguro desemprego e abono salarial (PIS), sendo que, entre outras justificativas apresentadas com o projeto, está a necessidade de “modernizar as políticas públicas de emprego financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para que este se torne cada vez mais efetivo no que se refere à preservação do emprego e à orientação, recolocação e qualificação profissional dos trabalhadores desempregados”.

O FAT financia políticas de emprego ativas e passivas, sendo que estas consistem na concessão de algum tipo de assistência financeira temporária aos trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade, causada pelo desemprego involuntário ou por baixos salários, entre as quais se destacam o seguro-desemprego e o abono salarial.

As mudanças visam reduzir as despesas com as políticas mencionadas e investir no fortalecimento das políticas ativas, que têm impacto direto no aumento da produtividade do trabalhador e da economia.

O objetivo é desestimular a alta rotatividade de mão-de-obra o que, a médio e longo prazo, terá efeitos positivos, tanto para o empregado, quanto para o empregador, haja vista que a tendência é que o conjunto de direitos assegurados ao trabalhador se amplie ao longo do tempo de permanência vinculado ao emprego. Tal aspecto decorre da fisionomia tutelar do próprio Direito do Trabalho tecida pelos princípios constitucionais, sobretudo o da dignidade humana e o da valorização social do trabalho, e pelos princípios específicos deste ramo jurídico que asseguram a preservação das condições mais benéficas e a inalterabilidade contratual lesiva.

O princípio da continuidade da relação de emprego tem relação estreita com a tendência de ampliação dos aspectos positivos para as partes na medida em que o contrato de trabalho perdura no tempo, como explica Delgado, ao enumerar entre as correntes de repercussões favoráveis ao empregado envolvido: “[...] *tendencial elevação dos direitos trabalhistas, seja pelo avanço da legislação ou da negociação coletiva, seja pelas conquistas especificamente contratuais alcançadas pelo trabalhador em vista de promoções recebidas ou vantagens agregadas ao desenvolvimento de seu tempo de serviço no contrato*”, bem como: “[...] *investimento*



*educacional e profissional que se inclina o empregador a realizar nos trabalhadores vinculados a longos contratos [...]”; e, por fim: “[...] afirmação social do indivíduo favorecido por esse longo contrato[...]”.*

Portanto, tão importante quanto manter as políticas públicas de emprego é efetivar medidas que visem o reequilíbrio para assegurar a sustentabilidade das ações e dos projetos, bem como sua continuidade em prol da sociedade, o que também contribui para o fortalecimento das próprias políticas públicas a médio e longo prazo e, conseqüentemente, para a maior efetividade do próprio Direito do Trabalho.

As alterações decorrentes da MP nº 665/2014 estabelecem critérios mais rigorosos, sobretudo pela exigência de decurso maior de tempo de vinculação ao emprego para a percepção do abono anual e do seguro desemprego.

Em relação ao abono salarial, foi alterado o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, de maneira que os empregados terão direito a receber o abono salarial se exercerem atividade remunerada por, pelo menos, 6 meses, de forma ininterrupta, sendo que, anteriormente, eram exigidos 30 dias.

Além disto, a previsão era de que o abono seria correspondente a um salário mínimo, sendo que após a mudança passará a ser pago de forma proporcional aos meses trabalhados no ano base, observando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário mínimo para cada mês trabalhado.

Em relação ao seguro desemprego, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 7.998/90, as alterações se aplicam em 60 dias contados da publicação da medida provisória, ou seja, a partir de 1º de março de 2015.

A exigência era de que o empregado tivesse recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

Com a nova redação da Lei, o período variará, sendo exigido lapso temporal mais extenso quando se tratar da 1ª solicitação (18 meses nos 24 meses anteriores à extinção do contrato), com redução gradativa à medida que se tratar da 2ª solicitação (12 em 16 meses) e da 3ª solicitação em diante (6 meses).

Além disto, já havia previsão para a concessão do benefício em 3, 4 ou 5 parcelas, conforme fosse comprovado exercício de atividade remunerada no lapso temporal de 36 meses anteriores à extinção do contrato. Com a alteração, a quantidade de parcelas continuará variando de acordo com os meses de atividade remunerada comprovados, mas também será determinada pelo fato e se tratar da 1ª, 2ª ou 3ª solicitação em diante.

Assim, constata-se que a MP nº 665/2014 acarretou mudanças significativas em relação aos requisitos para a percepção do abono anual e seguro desemprego, passando a exigir maior tempo de permanência no vínculo de emprego, com vistas a desestimular a rotatividade da mão-de-obra e reduzir despesas, sendo que, a médio e longo prazo, se cumprida a proposta de redirecionamento do investimento para outras políticas públicas, como as que visam a (re)alocação dos trabalhadores e a melhoria de sua qualificação profissional, ensejará repercussões positivas para a sociedade como um todo. •

\* PROFESSORA DA FDMC. ADVOGADA TRABALHISTA. SÓCIA DO ESCRITÓRIO ANDRADE, NIGRI & DANTAS ADVOGADOS. MESTRE EM DIREITO DO TRABALHO PELA PUC-MINAS.

## PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS

O espaço para artigos é aberto a professores, alunos e ex-alunos das Faculdades Milton Campos. Envie o seu para [jornal@mc Campos.br](mailto:jornal@mc Campos.br). O texto deve ter de 4.000 a 6.000 caracteres (com espaço), ser identificado com o nome do autor, telefone para contato e, no caso de estudantes, nome do professor responsável pela revisão. Mande também sua dica para a ilustração. Os artigos são publicados por ordem de chegada.

## NOTA

Os professores e alunos interessados em encaminhar artigos para publicação no ESTADO DE MINAS poderão fazê-lo por intermédio da Assessoria de Comunicação da faculdade: [jornal@mc Campos.br](mailto:jornal@mc Campos.br)